

**COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE
17 DE MARÇO DE 2022**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA N° _____

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022, o seguinte § 4º:

“Art. 3º

.....
§ 4º As linhas de créditos concedidas no âmbito do SIM Digital observarão a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destinadas a mulheres.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O claro objetivo desta emenda é procurar assegurar equidade na concessão de linhas de créditos entre homens e mulheres no âmbito do SIM Digital.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220785822300>

CD/22078.58223-00

2023-008582207220CD*

Tal preocupação está fundamentada em estudo produzido pelo Sebrae (Empreendedorismo Feminino no Brasil, Março de 2019¹), que indica que o Brasil tem a 7º maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais, com quase 46,15% destes. Por outro lado, quando verificamos quem se torna “dono do negócio”, isto é, quem está à frente de um negócio (formal ou informal), como “empregador” ou “conta própria”, este percentual é reduzido para apenas 33,94%.

Assim, torna-se importante garantir que as mulheres empreendedoras sejam atendidas pelo SIM Digital de forma equitativa, uma vez que o sistema financeiro tende a ser mais restritivo à concessão de crédito às mulheres.

Segundo o estudo mencionado, tanto as mulheres empreendedoras tomam menos crédito do que os homens, quanto ainda pagam mais juros (34,6% frente a 31,1% a.a. na data do estudo). Inclusive, este diferencial de taxas não parece acompanhar a lógica, uma vez que a inadimplência das mulheres empreendedoras foi menor do que a dos homens (3,7% ante 4,2% a.a.).

Fica clara, portanto, a importância de se procurar estabelecer na Lei que as concessões do SIM Digital sejam equivalentes entre empreendedoras e empreendedores, para contribuir com a equidade de tratamento que deve ser assegurada às mulheres.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Colegas na aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



¹ https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/GO/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Empreendedorismo%20Feminino%20no%20Brasil%202019_v5.pdf
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220785822300>

CD/22078.58223-00

20220785822300*